



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 01/2021

Reiterar

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
(SE) E DO OUTRO LADO ADIR MACHADO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ADIANTE EXARADA:**

Por este instrumento particular a CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF- CNPJ/MF-32.825.457/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 – Neópolis(SE), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO ANDRADE OS SANTOS, CPF:189.510.155-72, Vereador, brasileiro, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ADIR MACHADO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 28.542.742/0001-68, e OAB/Se nº 501/2017**, com endereço na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Edif. C Empresarial JFC TRSALA 805, bairro Jardins, CEP 49.026-010, Aracaju (SE), neste ato representada pelo advogado Dr. **Adir Machado Bandeira**, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 2.677, CPF: 590.786.855-49, residente e domiciliado na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 393, Bairro Luzia, CEP:49.045-510, Aracaju (SE), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nr. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº. 01/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 04/01/2021, formalizado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial o assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos redacionais, da legalidade e constitucionalidade; assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE e o assessoramento à Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEOPOLIS



Parlamentar de Inquérito que vier ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante: elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento jurídico às comissões permanentes da Câmara; elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas; propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo; prática de outras atividades inerentes ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – O regime de execução apresentado nesse contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviços por preço certo.

Parágrafo Segundo - A forma de execução e do tipo execução indireta. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e internet (e-mail), sendo ainda facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim, bem como o assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1 Compete à CONTRATANTE colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas;
- 4.2 Compete à CONTRATANTE arcar com as despesas necessárias à execução do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 4.3 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os objetivos dos serviços ora contratados, empregando os melhores esforços e sua habilidade técnica para consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos que seja por eles devidos em decorrência da execução do presente instrumento;
- 4.4 A CONTRATADA deverá proceder com diligência, zelo e perfeição técnica em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em atos normativos;
- 4.5 É vedado à CONTRATADA substabelecer o presente contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o dia 05 (cinco), do mês subsequente à competência, totalizando no ano R\$ 60.000,00 (sessenta e dois mil reais).
§ 1º - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados por integrantes da CONTRATADA, bem como as custas, emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira: decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e vencível em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, precedido de justificativa e autorização da autoridade Superior do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro anual:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS - Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.

- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, na hipótese de atos da CONTRATADA que importe em desídia, incúria ou negligência.

Parágrafo Único – O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial, ficando ressalvado à CONTRATADA o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de partir da CONTRATADA a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Contrato **não** será reajustado sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Elegem as partes o foro da Comarca de Neópolis,(SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 04 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

ADIR MACHADO – SOCIEDADE INDIV DE
ADVOCACIA

Vereador JOÃO ANDRADE DO SANTOS
Presidenta

Adir Machado Bandeira
OAB/SE nº 2.677

TESTEMUNHAS:

- 1) Adir Machado Bandeira 01674113173
CPF/MF nr.
- 2) Ana Rafaela Santos Almeida
CPF/MF nr. 038.952.475-10